



Número: **0072266-50.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA (AUTOR)</b>	<b>BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)</b> <b>LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70756 164	10/11/2020 02:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70756 165	10/11/2020 02:22	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Boletim de Ocorrência
70756 166	10/11/2020 02:22	<a href="#">Cópia do RG e CPF do autor da ação</a>	Documento de Identificação
70756 167	10/11/2020 02:22	<a href="#">Documentação médico hospitalar</a>	Documento de Comprovação
70756 168	10/11/2020 02:22	<a href="#">DPVAT Online</a>	Documento de Comprovação
70756 169	10/11/2020 02:22	<a href="#">Procuração e declarações</a>	Procuração
70756 170	10/11/2020 02:22	<a href="#">SAMU</a>	Documento de Comprovação
71279 051	19/11/2020 16:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71484 014	24/11/2020 08:46	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
71484 024	24/11/2020 08:52	<a href="#">Citação</a>	Citação
71484 025	24/11/2020 08:52	<a href="#">Citação</a>	Citação
71484 026	24/11/2020 08:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71484 027	24/11/2020 08:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71544 992	24/11/2020 19:19	<a href="#">Aceite</a>	Petição em PDF
72292 441	10/12/2020 00:59	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
72292 442	10/12/2020 00:59	<a href="#">TABELA DE GRAAÇÃO.</a>	Outros (Documento)
72756 245	18/12/2020 12:09	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

72756 248	18/12/2020 12:09	<a href="#">2774744_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
72756 249	18/12/2020 12:09	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
72756 250	18/12/2020 12:09	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
72756 251	18/12/2020 12:09	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS</a>	Outros (Documento)
72756 252	18/12/2020 12:09	<a href="#">PROCURAÇÃO E SUBS</a>	Procuração
73185 311	06/01/2021 08:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73397 370	11/01/2021 12:56	<a href="#">Habilitação de advogado</a>	Certidão
73397 379	11/01/2021 13:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73397 380	11/01/2021 13:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73397 381	11/01/2021 13:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73422 561	11/01/2021 20:18	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
73436 062	12/01/2021 09:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
73436 067	12/01/2021 09:54	<a href="#">2774744_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
73436 069	12/01/2021 09:54	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73436 070	12/01/2021 09:54	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73534 270	14/01/2021 10:56	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
73534 275	14/01/2021 10:56	<a href="#">72266.50.2020</a>	Devolução de Mandado - 2 <sup>a</sup> ou 3 <sup>a</sup> diligência
74023 883	25/01/2021 11:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
74023 884	25/01/2021 11:05	<a href="#">2774744_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Petição em PDF
76698 362	10/03/2021 21:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76698 363	10/03/2021 21:03	<a href="#">72266-50.2020 SEGURADORA LIDER 12A</a>	Aviso de recebimento (AR)
76732 724	11/03/2021 11:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76732 728	11/03/2021 11:48	<a href="#">72266-50.2020 MAPFRE VERA CRUZ 12A</a>	Aviso de recebimento (AR)
76811 487	12/03/2021 11:26	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
76811 496	12/03/2021 11:26	<a href="#">LAUDO 0072266-50.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
77567 208	25/03/2021 09:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77765 451	29/03/2021 13:47	<a href="#">Petição</a>	Petição
77765 473	29/03/2021 13:47	<a href="#">2774744_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
81694 682	02/06/2021 08:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
82338 070	11/06/2021 16:47	<a href="#">Petição</a>	Petição
82338 074	11/06/2021 16:47	<a href="#">2774744_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>	Petição em PDF
83016 928	23/06/2021 02:11	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL</a>	Resposta
84939 070	28/07/2021 10:16	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
86217 587	16/08/2021 12:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

86230 860	16/08/2021 14:14	<a href="#"><u>Ciente</u></a>	Petição em PDF
87202 786	30/08/2021 13:51	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
87390 980	31/08/2021 07:47	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
87450 233	31/08/2021 14:33	<a href="#"><u>Impressão de alvará</u></a>	Petição em PDF

AO JUIZO DE DIREITO DA \_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 8.159.646 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 086.113.334-03, [setorjuridicorecife@gmail.com](mailto:setorjuridicorecife@gmail.com), residente e domiciliado na Rua da Estação, nº 28, no Bairro Frei Caneca, CEP 55.409-000, na cidade de Jaqueira – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06 e 07, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 50021-909, pelo que declara e passa a expor:

### **1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

### **1. 2. DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **09/02/2020**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **20E0175000132** registrado na Delegacia de Polícia Civil – 085<sup>a</sup> – Circunscrição – Jaqueira – PE – DP85<sup>a</sup>CIRC DINTER1/13<sup>a</sup>DESEC, (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi socorrida pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** para o **MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA** do São Benedito do Sul, contudo diante da falta de recursos foi transferido para **O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO** onde foi diagnosticado fratura **em fêmur e patela direita e osteomielite na patela direita sob CID: S723**. Na oportunidade foi realizado **procedimento cirúrgico**, conforme ficha de esclarecimento e laudo anexos.



Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em **02/07/2020**, a ínfima quantia **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o complemento do seguro, por ser de direito.

### **1. 3. DO DIREITO**

#### **3.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis: **“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (GRIFO NOSSO)

#### **3.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação para que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **3.3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do**



**dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

**Nesse diapasão, é notório o direito inerente o requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados.**

### **3.4. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:**

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - ...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

**2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.**

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe **24/11/2011**) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, no entanto o autor recebeu apenas a quantia **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao requerente da diferença no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil,**



**oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

**Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

### **3.5. DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

### **3.6. DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA**

Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia- comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para o autor, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E



CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - **Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez**  
(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. TufiMaron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos).

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação do autor, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, senão já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

**O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.**

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado)(Grifos acrescidos)

**Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.**

#### **1. 4. DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação, mediação ou arbitragem.
- 3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 4) **Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem está Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo Seixas OAB/PE nº 27.708, SOB PENA DE NULIDADE, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.



Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 09 de novembro de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**  
**OAB/PE Nº 27.708**  
**LORENA SAMPAIO DA SILVA**  
**OAB/PE Nº 42.960**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:**

1. Cópia do RG e CPF do autor da ação;
2. Procuração;
3. Comprovante de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. SAMU;
6. Boletim de Emergência – MUMSR;
7. Prontuário médico – HR;
8. Declaração médica;
9. Boletim de Ocorrência;
10. DPVAT – Online.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 085ª CIRCUNSTRIÇÃO - JAQUEIRA - DP85ªCIRC DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0175000132

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2020** às **09:10**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **9/2/2020** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, 01, BR 101** - Bairro: **CENTRO - SÃO BENEDITO DO SUL/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS ( NOTICIANTE )  
JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS ( OUTRO )  
GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **TEREZINHA MARIA IZIDORIO DA SILVA** Pai: **CICERO IZIDIO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **29/5/1985** Naturalidade: **QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, 28, RUA DA ESTAÇÃO - FREI CANECA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JAQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **QUITERIA FIOMENA DA SILVA** Pai: **JOSÉ CERIACO DE LIMA** Data de Nascimento: **6/11/1988** Naturalidade: **QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, 28, RUA DA ESTAÇÃO - FREI CANECA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JAQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS 2007 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN KS** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **DYM5660** (RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO) Renavam: **924002018** Chassi: **9C2KC08107R196479**  
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2007** Combustível: **GASOLINA**  
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS 2007**



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 10/11/2020 02:20:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111002204914400000069375502>  
Número do documento: 20111002204914400000069375502

Num. 70756165 - Pág. 1

Complemento / Observação

SEGUNDO A NOTICIANTE, É ESPOSA DA VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTO NO SENTIDO QUIPAPÁ X JAQUEIRA QUANDO, EM UMA CURVA, TERIA SE CHOCADO DE FREnte COM UMA OUTRA MOTO. AINDA SEGUNDO A NOTICIANTE, APÓS O ACIDENTE A VÍTIMA SIDO CONDUZIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, E DE LÁ TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA FICADO INTERNADO E SE SUBMETIDO A 04 CIRURGIAS NA Perna DIREITA. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA COMUNICAÇÃO DO FATO. OBS: PROTUÁRIO N 5879668-HR.

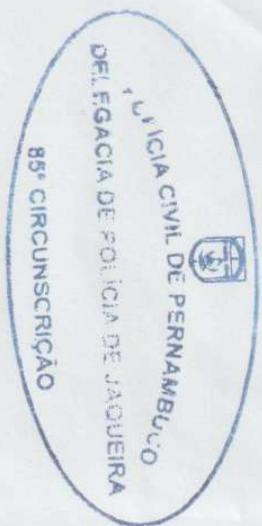
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

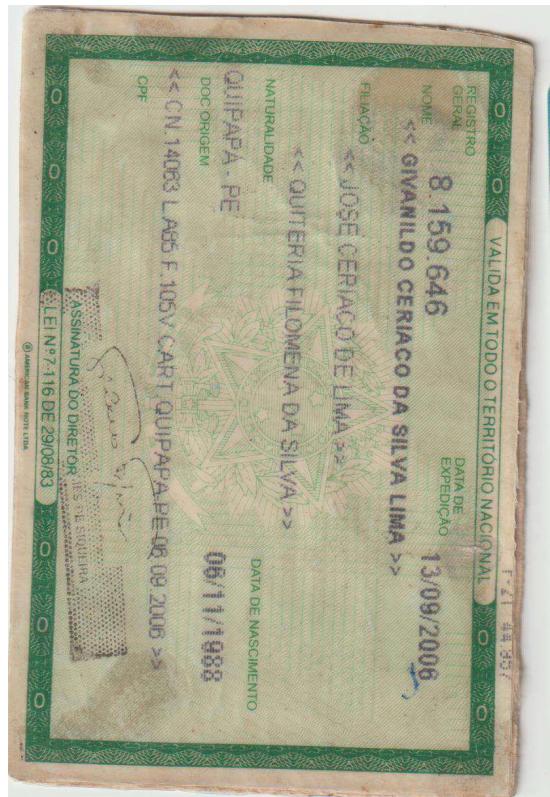
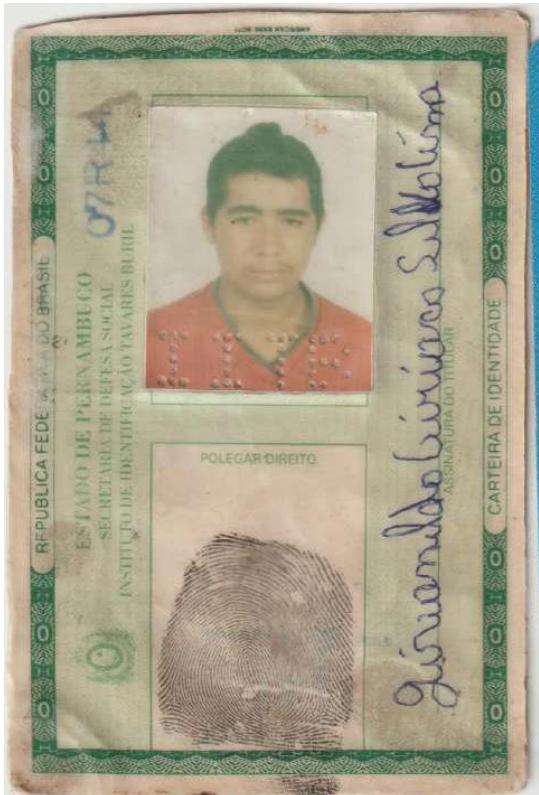
*Maria José Izidio dos Santos*  
MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS  
(NOTICIANTE)



B.O. registrado por: **KARIM ALVES PIRES** - Matrícula: **221554-3**

*Giovamildo Geriaco da Silva Lúmpa*





Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 10/11/2020 02:20:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111002204962700000069375503>  
Número do documento: 20111002204962700000069375503

Num. 70756166 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE - SES  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo : Pothyra Pascoal  
CRM : Residente  
CRM : Traumatologia / Ortopedia  
End. : CREMEPE 29381  
Cidade : \_\_\_\_\_ UF : \_\_\_\_\_  
Telefone : \_\_\_\_\_

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente : Givanildo Ferriaco da Silva

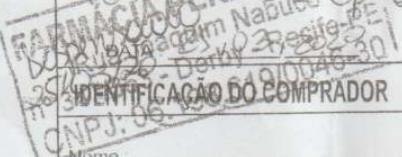
Endereço : Uso Oral

Prescrição : ① Undamicina 300mg — 28cp

Tomar os cp de 6/6h por 7 dias

② Ciprofloxacinio 500 mg — 14 cp

Tomar 1cp de 12/12h por 7 dias



ASSINATURA DO MÉDICO / CARIMBO

Pothyra Pascoal  
Residente  
Traumatologia / Ortopedia  
CREMEPE 29381

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome : \_\_\_\_\_

Ident. : \_\_\_\_\_ Org. Emissor : \_\_\_\_\_

End. : \_\_\_\_\_

Cidade : \_\_\_\_\_ UF : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA : 1/1/

Cod. 0339





Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
Serviço de Traumato-Ortopedia



## DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins, que **GIVANILDO CERIACO DA SILVA**, sob o registro hospitalar **1712080** está internada nesta unidade hospitalar, desde o dia **09/02/2020**, para tratamento cirúrgico ortopédico com quadro de **FRATURA MEMBRO INFERIOR DIREITO**. Paciente sem previsão de alta hospitalar.

**CID: S723**

**Data:** 17 de março de 2020

Dr. Kalo Magno C. R.  
MÉDICO  
CRM-P 7407

---

**Médico – CRM**



5879668 M/2

04



PREFEITURA DE  
SÃO BENEDITO DO SUL  
Respeito a nossa gente

## MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA

SUS - Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data: 09/10/2020

Hora: 20:15

### PACIENTE

C. SUS:

Nome: Giovânia Sereia da Silva Lins Documento Nº \_\_\_\_\_

Genitora:

Data Nas.: / / Idade: 30 Sexo: M Cor: P

Endereço: R. Edson Lira Paula

Bairro: Ponto de Referência:

### OCORRÊNCIA

Acidente de Trânsito

Acidente de Trabalho

Suicídio

Outros Acidentes

Picada de Animais Peçonhentos

Agressão

Intoxicação Medicamentos

Intoxicação c/ Agrotóxicos

Outras Causas

Local de Ocorrência:

Acompanhamento:

### ATENDIMENTO

#### QUEIXA PRINCIPAL / MOTIVO

Recente v. fmg de edme

### EXAME FÍSICO

PESO

TEMP

PA

FC

FR

100x70

80

582 97%



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 10/11/2020 02:20:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111002204981100000069375504>

Número do documento: 20111002204981100000069375504

Num. 70756167 - Pág. 3

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento : 1712080

Nome : Divanildo Feriaco da Silva

Foi atendido às 23:46 hs. do dia 09/02/2020

Diagnóstico Próvel : Paciente vítima de  
acidente motociclistico e  
fratura em fémur e patela  
direitos + osteomielite patela D.

Tratamento Realizado : Tratamento cirúrgico  
para fratura de fémur e patela  
direitos + antibioticoterápida.

Observação : Retornar em 30 dias para  
consulta ambulatorial na ortopedia  
(Dr. Fábio Brandão). Faltamento das  
atividades laborais por 60 dias.

Cópia de :

Pothyra Pascoal

Residente

Medicamento: CRM: 4106  
CREMPE 29381

25/03/2020

**ATENÇÃO :** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 10/11/2020 02:20:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111002204981100000069375504>

Número do documento: 20111002204981100000069375504

Num. 70756167 - Pág. 49

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento : 1712080

Nome : Divanildo Feriaco da Silva

Foi atendido às 23:46 hs. do dia 09/02/2020

Diagnóstico Próvel : Paciente vítima de  
acidente motociclistico e  
fratura em fémur e patela  
direitos + osteomielite patela D.

Tratamento Realizado : Tratamento cirúrgico  
para fratura de fémur e patela  
direitos + antibioticoterápida.

Observação : Retornar em 30 dias para  
consulta ambulatorial em Ortopedia  
(Dr. Fábio Brandão). Fazimento das  
atividades laborais por 60 dias.

Cópia de :

Pothyra Pascoal

Residente

Medicamento: Ortopedia  
CRM: 29381  
CREMEPE: 29381

25/03/2020

**ATENÇÃO :** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatório para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



## SINISTRO 3200207530 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**CPF/CNPJ:** 08611333403

**Posição em 13-10-2020 15:51:52**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/07/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 8.159.646 SDS/PE	CPF: 086.113.334-03
Datas de nascimento: 06/11/1988	
Profissão: AUTÔNOMO	
Endereço – RUA DA ESTAÇÃO, 28 CASA	
Bairro: FREI CANECA	
Cidade: JAQUEIRÁ	CEP: 55.409-000
Telefone: (81) 9-9218-8055	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS

RECIFE, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Givanildo Ceriaco da S Lima



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 8.159.646 SDS/PE	CPF: 086.113.334-03
Datas de nascimento: 06/11/1988	
<b>Profissão: AUTÔNOMO</b>	
<b>Endereço – RUA DA ESTAÇÃO, 28 CASA</b>	
<b>Bairro: FREI CANECA</b>	
Cidade: JAQUEIRA	CEP: 55.409-000
<b>Telefone: (81) 9-9218-8055</b>	
<b>E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com</b>	

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e “honorários advocatícios”, **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

RECIFE, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Givanildo Ceriaco da S Lima



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 8.159.646 SDS/PE	CPF: 086.113.334-03
Datas de nascimento: 06/11/1988	
Profissão: AUTÔNOMO	
Endereço – RUA DA ESTAÇÃO, 28 CASA	
Bairro: FREI CANECA	
Cidade: JAQUEIRA	CEP: 55.409-000
Telefone: (81) 9-9218-8055	
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.105 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato**. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

RECIFE, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Givanildo Ceriaco da S Lima





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
Secretaria de Saúde  
FICHA DE ATENDIMENTO

Karoline  
Jaqueline R. Soárez Silveira  
COREN-PE 396.928 ENF

Nº de Ocorrência

Copy em 06/05/2020

746770

1. Hora do chamado	19:15	2. Chegada ao local	19:40	3. Saída do local	20:00	4. Hora da conclusão	04:15	5. Saída do hospital	02:20	
6. Motivação	Colisão de veículos				7. Data	09/11/2020				
8. Tipo de recurso	<input type="checkbox"/> 1. UMA	<input checked="" type="checkbox"/> 2. UMA	<input type="checkbox"/> 3. VIR	<input type="checkbox"/> 4. Helicóptero	<input type="checkbox"/> 5. Moto					
9. Origem do atendimento	<input type="checkbox"/> 1. Domicílio	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Via Pública	<input type="checkbox"/> 3. Unidade de Saúde	<input type="checkbox"/> 4. SAD						
10. Médico responsável	Amanda				11. Radiotransmisor	Bianca				
12. Paciente	Gisele Soárez de Souza Bins				13. Solitante					
14. Data de nascimento	06/11/1985	15. Idade	35	16. Sexo	<input checked="" type="checkbox"/> 1. Masculino	<input type="checkbox"/> 2. Feminino				

17. Logradouro	R. Elson Soárez Paula				18. Bairro	Frei Caneca				19. Nº					
20. Zona	<input type="checkbox"/> 1. Urbana	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Rural	21. Referência	Praça Eng. Patarei (Ses. Benedito b/ Sul)				22. Município	Jaqueline						
23. Local de ocorrência	24. Ocorrência relacionada ao trabalho		25. Tipo de atendimento					26. Mecanismo do trauma							
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Via Pública	<input type="checkbox"/> 2. Rural	<input type="checkbox"/> 3. Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Civil	<input type="checkbox"/> 5. Criança/Adolescente	<input type="checkbox"/> 6. Obstétrico	<input type="checkbox"/> 7. Pediátrico	<input type="checkbox"/> 8. Resgate	<input type="checkbox"/> 1. Automóvel	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Moto	<input type="checkbox"/> 3. A pé	<input type="checkbox"/> 4. Caiamento	<input type="checkbox"/> 5. Impacto lateral	<input type="checkbox"/> 6. Explosão	<input type="checkbox"/> 7. Impacto frontal	<input type="checkbox"/> 8. Impacto traseiro
<input type="checkbox"/> 2. Domicílio	<input type="checkbox"/> 3. Comércio	<input type="checkbox"/> 4. Passeio	<input type="checkbox"/> 5. Brinquedo	<input type="checkbox"/> 6. Outro	<input type="checkbox"/> 7. Explosão	<input type="checkbox"/> 8. Impacto traseiro	<input type="checkbox"/> 9. Ignorado								

27. Meio de locomção da vítima	28. Mecanismo do trauma							
<input type="checkbox"/> 1. Automóvel	<input type="checkbox"/> 1. Caiamento	<input type="checkbox"/> 2. Moto	<input type="checkbox"/> 2. Explosão	<input type="checkbox"/> 3. A pé	<input type="checkbox"/> 3. Impacto lateral	<input type="checkbox"/> 4. Explosão	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Impacto frontal	<input type="checkbox"/> 5. Impacto traseiro
<input type="checkbox"/> 2. Bicicleta	<input type="checkbox"/> 3. Brinquedo	<input type="checkbox"/> 4. Explosão	<input type="checkbox"/> 5. Impacto lateral	<input type="checkbox"/> 6. Impacto traseiro	<input type="checkbox"/> 7. Explosão	<input type="checkbox"/> 8. Impacto frontal	<input type="checkbox"/> 9. Ignorado	
<input type="checkbox"/> 3. Ciclismo	<input type="checkbox"/> 4. Explosão	<input type="checkbox"/> 5. Impacto lateral	<input type="checkbox"/> 6. Impacto traseiro	<input type="checkbox"/> 7. Explosão	<input type="checkbox"/> 8. Impacto frontal	<input type="checkbox"/> 9. Ignorado		
<input type="checkbox"/> 4. Peão	<input type="checkbox"/> 5. Impacto lateral	<input type="checkbox"/> 6. Impacto traseiro	<input type="checkbox"/> 7. Explosão	<input type="checkbox"/> 8. Impacto frontal	<input type="checkbox"/> 9. Ignorado			

30. Uso de capacete pela vítima	31. Uso de cinto pela vítima	32. Uso de bebida alcoólica pela vítima						
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Sim	<input type="checkbox"/> 2. Não	<input type="checkbox"/> 3. Não se aplica	<input type="checkbox"/> 4. Sim	<input type="checkbox"/> 5. Não	<input type="checkbox"/> 6. Não se aplica	<input type="checkbox"/> 7. Sim	<input checked="" type="checkbox"/> 8. Não	<input type="checkbox"/> 9. Não se aplica

33. Intoxicação Exógena	34. Queda				
<input type="checkbox"/> 1. Álcool	<input type="checkbox"/> 1. Própria altura	<input type="checkbox"/> 2. Produtos Sociais	<input type="checkbox"/> 2. Outra altura/áproximadamente	<input type="checkbox"/> 3. Medicamentos	<input type="checkbox"/> 3. Ignorado
<input type="checkbox"/> 4. Álcool e outros	<input type="checkbox"/> 4. Outros				

35. Agressão	36. Queimadura				
<input type="checkbox"/> 1. Arma de fogo	<input type="checkbox"/> 1. Fogo	<input type="checkbox"/> 2. Arma branca	<input type="checkbox"/> 2. Fumaça	<input type="checkbox"/> 3. Agressão física	<input type="checkbox"/> 3. Térmica (excepto fogo)
<input type="checkbox"/> 4. Abuso sexual	<input type="checkbox"/> 4. Substâncias químicas	<input type="checkbox"/> 5. Outros	<input type="checkbox"/> 5. Choque elétrico		

37. Temor/medo de morte	38. Outros acidentes	39. Sintomas	40. Nivel de consciência	41. Quais?			
<input type="checkbox"/> 1. Sim	<input type="checkbox"/> 2. Não	<input type="checkbox"/> 1. Atropelamento	<input type="checkbox"/> 2. Sintomas	<input type="checkbox"/> 1. 0	<input type="checkbox"/> 2. 1	<input type="checkbox"/> 3. 2	<input type="checkbox"/> 4. 3

42. Circulação/pulso	43. Perfusion perférica		
<input type="checkbox"/> 1. Ausente	<input type="checkbox"/> 1. Presente	<input type="checkbox"/> 2. > 2 Segundos	
<input type="checkbox"/> 2. Círculo	<input type="checkbox"/> 3. Cheio	<input type="checkbox"/> 4. Peto	<input type="checkbox"/> 2. < 2 Segundos

44. Escala de CINCINNATI	45. Difícil de falar	
<input type="checkbox"/> 1. Difícil de falar	<input type="checkbox"/> 1. Desvio de comissura labial	<input type="checkbox"/> 2. Difícil de falar

46. Pupilas	47. Desvio de comissura labial		
<input type="checkbox"/> 1. Mídias	<input type="checkbox"/> 1. Desvio de comissura labial	<input type="checkbox"/> 2. Midriás	<input type="checkbox"/> 2. Difícil de falar
<input type="checkbox"/> 3. Isocóricas	<input type="checkbox"/> 3. Reagente	<input type="checkbox"/> 4. Anisocóricas	<input type="checkbox"/> 4. Não Reagente

48. Alguma patologia	49. Quais?
<input type="checkbox"/> 1. Sim	<input type="checkbox"/> 2. Não

50. Quais?	51. Alguma patologia
------------	----------------------

52. Sinais vitais - SSV	53. Sinais vitais - SSV	
<b>HORA</b>	19:40	20:55
<b>PA</b>	100x70	130x90
<b>FC</b>		
<b>FR</b>	77	
<b>TEMP</b>	36.50	
<b>HGT</b>	105	
<b>SpO<sub>2</sub> %</b>	94%	97%

54. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma

55. Escala de Glasgow	56. Score:	57. Score:
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Normal	13	
<input type="checkbox"/> 2. Pálida		
<input type="checkbox"/> 3. Cianose		
<input type="checkbox"/> 4. Hiperemia		
<input type="checkbox"/> 5. Ictílico		

58. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma
<input type="checkbox"/> 6. Fratura fechada									
<input type="checkbox"/> 7. Fratura aberta									
<input type="checkbox"/> 8. Lacerção									
<input type="checkbox"/> 9. Luxação									
<input type="checkbox"/> 10. Queimadura									
<input type="checkbox"/> 11. Presença de sangramento									

59. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma
<input type="checkbox"/> 6. Fratura fechada									
<input type="checkbox"/> 7. Fratura aberta									
<input type="checkbox"/> 8. Lacerção									
<input type="checkbox"/> 9. Luxação									
<input type="checkbox"/> 10. Queimadura									
<input type="checkbox"/> 11. Presença de sangramento									

60. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma
<input type="checkbox"/> 6. Fratura fechada									
<input type="checkbox"/> 7. Fratura aberta									
<input type="checkbox"/> 8. Lacerção									
<input type="checkbox"/> 9. Luxação									
<input type="checkbox"/> 10. Queimadura									
<input type="checkbox"/> 11. Presença de sangramento									

61. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma
<input type="checkbox"/> 6. Fratura fechada									
<input type="checkbox"/> 7. Fratura aberta									
<input type="checkbox"/> 8. Lacerção									
<input type="checkbox"/> 9. Luxação									
<input type="checkbox"/> 10. Queimadura									
<input type="checkbox"/> 11. Presença de sangramento									

62. Principais lesões	Crânio	Face	Pescoço	Dorsó	Tórax	Abdômen	Pélve	Membro Superior	Membro Inferior
<input type="checkbox"/> 1. Amputação	<input type="checkbox"/> 1. Orientado	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 1. Direito
<input type="checkbox"/> 2. Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Confusa	<input type="checkbox"/> 2. Localiza dor	<input type="checkbox"/> 2. Presente	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Esquerdo	<input type="checkbox"/> 2. Direito
<input type="checkbox"/> 3. Escoriação	<input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Movimento de retirada	<input type="checkbox"/> 3. Presente						
<input type="checkbox"/> 4. Esmagamento	<input type="checkbox"/> 4. Palavras incompletas	<input type="checkbox"/> 4. Extensão anormal	<input type="checkbox"/> 4. Presente						
<input type="checkbox"/> 5. Perfurante	<input type="checkbox"/> 5. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Nenhuma							

56. Condução:
- 1. Imob. Coluna cervical
  - 2. Utilização de prancha
  - 3. Imob. Membros
  - 4. KED
  - 5. Oxigenoterapia

*Scielo  
Jaqueline P. Guedes M.D.  
COREN-PE 396.928 ENF  
Cach em  
06-05-2020*

56. Unidade de destino:

HR

57. Médico que recebeu:

Rita Mota  
CRM: 19281-PE  
Médica  
Neurocirurgia

58. Equipe:

Médico assistente:

Enfermeiro:

Técnico de enfermagem:

Condutor/Piloto:

Responsável pelo preenchimento:

*Verônica Ma. Brito da Silva  
COREN-PE 432676  
CHICA SOCORRISTA  
M.U. JAGUERA-PE*

Solicitou apoio da UTI:

1. Sim

2. Não

Observações:

Redirecionamento:

1. Sim

2. Não

Causa:

Destino:

Obs: Registrar todos os redirecionamentos ocorridos no campo das observações.

59. Cancelamento da ocorrência

- 1. Pelo médico regulador
- 2. Pelo solicitante
- 3. Por fute
- 4. Por cenário de risco para a equipe

60. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O subscrito certifica que o paciente recusa atendimento mesmo contra orientação médica.

Testemunha:

Assinatura:

RG:

Data: / /

61. Múltiplas vitimas:
- 1. Sim
  - 2. Não

Nº de vitimas:

Cenário:

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

62. Outras descrições:

Paciente vítima de colisão de moto com meto com fratura exposta em M10 + exporção das tendões, consciente, portando confusão.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0072266-50.2020.8.17.2001**

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.

Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, volte-me os autos conclusos para fins de agendamento da perícia, cujo o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Intime-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 19 de novembro de 2020.

**Ruy Trezena Patu Júnior**

**Juiz de Direito em exercício**



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 19/11/2020 16:52:47

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191652470900000069884213>

Número do documento: 2011191652470900000069884213

Num. 71279051 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 19/11/2020 16:52:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191652470900000069884213>  
Número do documento: 2011191652470900000069884213

Num. 71279051 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 24 de novembro de 2020.  
**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2011100220485010000069375501**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 24/11/2020 08:52:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112408522715700000070084557>  
Número do documento: 20112408522715700000070084557

Num. 71484024 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Endereço: Avenida Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06 e 07, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 50021-909**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20111002204850100000069375501**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71279051, conforme segue transscrito abaixo:

*"Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, volte-me os autos conclusos para fins de agendamento da perícia, cujo o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Intime-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 19 de novembro de 2020. Ruy Trezena Patú Júnior Juiz de Direito em exercício"*

RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 71279051 proferido nos autos do processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, volte-me os autos conclusos para fins de agendamento da perícia, cujo o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Intime-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 19 de novembro de 2020. Ruy Trezena Patú Júnior Juiz de Direito em exercício”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/11/2020 19:19:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112419193677200000070143359>  
Número do documento: 20112419193677200000070143359

Num. 71544992 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO da 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001 - Seção A**

**GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem à presença de V. Exa., por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, em cumprimento ao despacho sob Id. 71484026, tomar ciência do presente despacho, informar que não se opõe a nomeação do médico perito e apresentar os quesitos para realização da perícia abaixo:

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Segue tabela de graduação em anexo em conformidade com a lei.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**

**OAB/PE Nº 27.708**

**LORENA SAMPAIO DA SILVA**

**OAB/PE Nº 42.960**



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 10/12/2020 00:59:52

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121000595272400000070872680>

Número do documento: 20121000595272400000070872680

Num. 72292441 - Pág. 1

## TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092561400000071324410>  
Número do documento: 20121812092561400000071324410

Num. 72756245 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00722665020208172001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/02/2020**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/05/2020**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092584600000071324413>  
Número do documento: 20121812092584600000071324413

Num. 72756248 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 09/02/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

---

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. <sup>1º</sup> (...) <sup>92º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.</sup>



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092584600000071324413>  
Número do documento: 20121812092584600000071324413

Num. 72756248 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092584600000071324413>  
 Número do documento: 20121812092584600000071324413

Num. 72756248 - Pág. 8

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00722665020208172001.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092584600000071324413>  
Número do documento: 20121812092584600000071324413

Num. 72756248 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200207530**      **Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**Data do Acidente: 09/02/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15847521

Pag. 01971/01972 - carta\_01 - INVALIDEZ



00010986



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
Número do documento: 20121812092598700000071324414

Num. 72756249 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200207530**      **Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**Data do Acidente: 09/02/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00993/00994 - carta\_02 - INVALIDEZ



00040497

Carta nº 15857548



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
Número do documento: 20121812092598700000071324414

Num. 72756249 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200207530**      **Vítima: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**Data do Acidente: 09/02/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 237**

**Agência: 000006992-2**

**Conta: 000000572010-9**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

# Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

## Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3200207530  
Nome do(a) Examinado(a): GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA  
Endereço do(a) Examinado(a): R ESTACAO, 28, C,FR CANECA  
JAQUEIRA Pernambuco - CEP: 55409-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ sspPE / Pernambuco ] 8159646  
Data local do acidente: [ 09/02/2020 ]  
Data local do exame: [ 27/06/2020 ] CARUARU - Pernambuco

### Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**Fratura segmentar de fêmur direito**  
II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.  
**Tratamento: Tratamento cirúrgico de fratura de femur direito com haste intramedular**  
**Complicações: sem complicações do referido acidente**  
**Data da Alta: 27/06/2020**  
III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:  
**Apresenta bloqueio de mobilidade do joelho com extensão total e flexão máxima de 80 graus**  
IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?  
**(X) Sim** **( ) Não**  
V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)  
**(X) Sim** **( ) Não**  
VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:  
**Limitação funcional moderada do joelho direito.**  
Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*)

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

*(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam susceptíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas. (\*)

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**Joelho - Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve

% do dano:  10% residual  25% leve

**(X) 50% médio**  75% intensa  100% completo

50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

50% médio  75% intensa  100% completo

VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

**Vítima apresenta ferimento na região dorsal do pé direito, sem sequelas anatomicas ou funcionais.**

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

  
**Jackson Jose Florencio Junior**  
CRM - PE 12.573  
TEOT 13821  
CPF - 04648138406  
CRM - Pernambuco - 18573

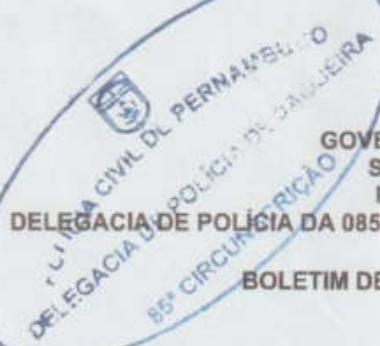




## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou A5L:		3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	
		086.113.334-03	GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2013				
5 - Nome completo:		6 - CPF:		7 - Número:
GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA		086.113.334-03		10 - Complemento:
7 - Profissão:		8 - Endereço:		11 - Cidade:
FREI CANECA		RUA DA ESTAÇÃO		JACQUEIRA
12 - Bairro:		13 - Cidade:		14 - Estado:
BRUNNA - PERAZZO @ HOTMAIL.COM				PE
15 - E-mail:		16 - Telefone:		(81) 9.991-0084
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00		<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Acesse uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Somente para bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: BRADESCO		
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>		AGÊNCIA: 6992    2    CONTA: 0572010    9		
Informar o dígito se existir    Informar o dígito se existir    Informar o dígito se existir    Informar o dígito se existir				
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/versamento do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, seja vez que <u>(assinalar uma das opções)</u> :				
<input checked="" type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Por motivo anormal, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei nº. 2194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão concreta quanto a futura avaliação médica ou renovação do ato de constatação, caso desocorrer do seu conteúdo.				
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:		24 - Data do óbito da vítima:		
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo				
25 - Grau de parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou comprovação:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
28 - Vítima teve filhos?		29 - Se tinha filhos, informar:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		30 - Morte deixou comprovação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
31 - Vítima teve irmãos?		32 - Se tinha irmãos, informar:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		33 - Vítima deixou comprovação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte de único beneficiário que se apresentar e comprovar esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verídica poderá gerar a cobrança de ressarcimento ao valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:		35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:		37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:		
38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____		39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____		
		Assinatura da testemunha		
40 - Local e Data: Recife/PE, 03 de junho de 2020 Assinatura da vítima/beneficiário (pela testemunha)		41 - Assinatura da testemunha		

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
 Número do documento: 20121812092598700000071324414



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 085ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA - DP85 CIRC DINTER1/13 DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0175000132

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2020** às **09:10**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **9/2/2020** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, 01, BR 101** - Bairro: **CENTRO - SÃO BENEDITO DO SUL/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS ( NOTICIANTE )  
JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS ( OUTRO )  
GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mão: **TEREZINHA MARIA IZIDORIO DA SILVA** Pai: **CICERO IZIDIO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **29/5/1985** Naturalidade: **QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, 28, RUA DA ESTAÇÃO - FREI CANECA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JAQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **QUITERIA FIOMENA DA SILVA** Pai: **JOSÉ CERIACO DE LIMA** Data de Nascimento: **6/11/1988** Naturalidade: **QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, 28, RUA DA ESTAÇÃO - FREI CANECA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JAQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS 2007 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ DEJAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GIVALDINO CERIACO DA SILVA LIMA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN KS** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **DYM5660** (RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO) Renavam: **924002018** Chassi: **9C2KC08107R196479**  
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2007** Combustível: **GASOLINA**  
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS 2007**



Complemento / Observação

SEGUNDO A NOTICIANTE, É ESPOSA DA VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTO NO SENTIDO QUIPAPÁ X JAQUEIRA QUANDO, EM UMA CURVA, TERIA SE CHOCADO DE FREnte COM UMA OUTRA MOTO. AINDA SEGUNDO A NOTICIANTE, APÓS O ACIDENTE A VÍTIMA SIDO CONDUZIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, E DE LÁ TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA FICADO INTERNADO E SE SUBMETIDO A 04 CIRURGIAS NA Perna DIREITA. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA COMUNICAÇÃO DO FATO. OBS: PROTÓTÍRIO N 5879668-HR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Maria José Izidio dos Santos*

MARIA JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS  
(NOTICIANTE)

*[Assinatura]*

B.O. registrado por: KARIM ALVES PIRES - Matrícula: 221554-3

*Giovamildo Geriaco da Silva Lúcia*





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou A5L:		3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	
		086.113.334-03	GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2013				
5 - Nome completo:		6 - CPF:		7 - Número:
GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA		086.113.334-03		10 - Complemento:
7 - Profissão:		8 - Endereço:		11 - Cidade:
FREI CANECA		RUA DA ESTAÇÃO		JACQUEIRA
12 - Bairro:		13 - Cidade:		14 - Estado:
BRUNNA - PERAZZO @ HOTMAIL.COM				PE
15 - E-mail:		16 - Telefone:		(81) 9.991-0084
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00		<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
21 - DADOS BANCÁRIOS:		22 - BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Acesse uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		<input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) <input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Banco ou agência) Nome do BANCO: BRADESCO AGENCIA: 6992    2    CONTA: 0572010    9 <small>Informar o dígito se existir</small>		
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/embolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, seja vez que <u>(assinalar uma das opções)</u> :				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Para melhor atendimento, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei nº. 2194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão concreta quanto a futura avaliação médica ou resolução do acidente de trânsito, caso discordar do seu conteúdo.				
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:		24 - Data do óbito da vítima:		
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo				
25 - Grau de parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou comprovação:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
27 - Se a vítima deixou comprovação, informar o regime - completo:		28 - Vítima:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
29 - Se tinha filhos, informar:		30 - Vítima deixou comprovação:		
<input type="checkbox"/> Vivos <input type="checkbox"/> Falecidos		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
31 - Vítima:		32 - Se tinha irmãos, informar:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
33 - Vítima:		34 - Vítima:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte de único beneficiário que se apresentar e comprovar esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a cobrança de ressarcimento ao valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:		36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:		38 - 39 - Nome:		
		CPF:		
		Assinatura da testemunha		
		39 - 40 - Nome:		
		CPF:		
		Assinatura da testemunha		
		41 - Assinatura da vítima/beneficiário (pela vítima)		
40 - Local e Data:		Reclife/PR, 03 de junho de 2020		

Digitalizado com CamScanner





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
Secretaria de Saúde  
FICHA DE ATENDIMENTO

Karen  
Jaguariúna - São Paulo - SP  
CORON-PROJ-928-ENF  
Copie em 06/05/2020  
746770

1. Hora de atendimento	19:15	2. Chamação ou nome	19:40	3. Hora do atendimento	20:00	4. Hora da ocorrência	01:15	5. Saída do hospital	02:20
6. Meio de acesso	<input type="checkbox"/> 1. Auto	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Ambulância	<input type="checkbox"/> 3. Vôo	<input type="checkbox"/> 4. Helicóptero	<input type="checkbox"/> 5. Aéreo	<input type="checkbox"/> 6. Balsa	<input type="checkbox"/> 7. Barco	<input type="checkbox"/> 8. SAD	
9. Carga de passageiros	<input type="checkbox"/> 1. Passageiro	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Páublico	<input type="checkbox"/> 3. Unidade de Saúde	<input type="checkbox"/> 4. Páramo					
10. Medicamento	Amanda Guilherme Góes de Souza Pinho								
11. Pessoas	11. Sobrenome 06/11/1985 12. Idade 38 13. Gênero Masculino 14. Sexo								
15. Localização	R. Edson Pádua Pimentel								
16. Bairro	Jaguariúna								
17. Zona	1. Urbana <input checked="" type="checkbox"/> 2. Rural 18. Referência Mário Lino - Páraíso (Cidade Páraíso do Sul)								
19. Local de ocorrência	20. Ocorrência registrada pelo hospital								
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Vítima(s)	<input type="checkbox"/> 2. Bem	<input type="checkbox"/> 3. Criança	<input type="checkbox"/> 4. Adolescentes	<input type="checkbox"/> 5. Jovem	<input type="checkbox"/> 6. Adulto	<input type="checkbox"/> 7. Idoso	<input type="checkbox"/> 8. Pessoas idosas	<input type="checkbox"/> 9. Pessoas idosas	<input type="checkbox"/> 10. Pessoas idosas
21. Necessidade de atendimento	22. Motivo da ocorrência de atendimento								
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Choque cardíaco	<input type="checkbox"/> 2. Infarto do miocárdio	<input type="checkbox"/> 3. Acidente vascular	<input type="checkbox"/> 4. Enxaquecimento	<input type="checkbox"/> 5. Dolor	<input type="checkbox"/> 6. Dor	<input type="checkbox"/> 7. Dor de estômago	<input type="checkbox"/> 8. Dor de cabeça	<input type="checkbox"/> 9. Dor de dente	<input type="checkbox"/> 10. Dor de estômago
23. Uso de cinto de segurança	24. Motivação do paciente								
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Sim <input type="checkbox"/> 2. Não <input type="checkbox"/> 3. Não se aplica	<input type="checkbox"/> 4. Sem <input type="checkbox"/> 5. Não <input type="checkbox"/> 6. Não se aplica	<input type="checkbox"/> 7. Criança <input type="checkbox"/> 8. Adolescente	<input type="checkbox"/> 9. Jovem <input type="checkbox"/> 10. Idoso	<input type="checkbox"/> 11. Idoso	<input type="checkbox"/> 12. Idoso	<input type="checkbox"/> 13. Idoso	<input type="checkbox"/> 14. Idoso	<input type="checkbox"/> 15. Idoso	<input type="checkbox"/> 16. Idoso
25. Localização	26. Uso de cinto de segurança								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
27. Localização	28. Motivação								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
29. Localização	30. Motivação								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
31. Localização	32. Motivação								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
33. Localização	34. Ocorrida								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
35. Localização	36. Quantificação								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
37. Localização	38. Agredido								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
39. Localização	40. Quantificação								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
41. Localização	42. Perda de pernas								
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
43. Localização	44. Perda de pernas								
<input type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
45. Localização	46. Perda de pernas								
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Auto <input type="checkbox"/> 2. Moto <input type="checkbox"/> 3. Bicicleta <input type="checkbox"/> 4. Vídeo	<input type="checkbox"/> 5. Ciclismo <input type="checkbox"/> 6. Caminhada <input type="checkbox"/> 7. Corrida <input type="checkbox"/> 8. Caminhada	<input type="checkbox"/> 9. Ciclismo <input type="checkbox"/> 10. Corrida <input type="checkbox"/> 11. Corrida	<input type="checkbox"/> 12. Ciclismo <input type="checkbox"/> 13. Corrida <input type="checkbox"/> 14. Corrida	<input type="checkbox"/> 15. Ciclismo <input type="checkbox"/> 16. Corrida <input type="checkbox"/> 17. Corrida	<input type="checkbox"/> 18. Ciclismo <input type="checkbox"/> 19. Corrida <input type="checkbox"/> 20. Corrida	<input type="checkbox"/> 21. Ciclismo <input type="checkbox"/> 22. Corrida <input type="checkbox"/> 23. Corrida	<input type="checkbox"/> 24. Ciclismo <input type="checkbox"/> 25. Corrida <input type="checkbox"/> 26. Corrida	<input type="checkbox"/> 27. Ciclismo <input type="checkbox"/> 28. Corrida <input type="checkbox"/> 29. Corrida	<input type="checkbox"/> 30. Ciclismo <input type="checkbox"/> 31. Corrida <input type="checkbox"/> 32. Corrida
47. Localização	48. Uso medicamento								
<input type="checkbox"/> 1. Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2. Não <input type="checkbox"/> 3. Sem <input type="checkbox"/> 4. Não	<input type="checkbox"/> 5. Sim <input type="checkbox"/> 6. Não <input type="checkbox"/> 7. Sem <input type="checkbox"/> 8. Não	<input type="checkbox"/> 9. Sim <input type="checkbox"/> 10. Não <input type="checkbox"/> 11. Sem <input type="checkbox"/> 12. Não	<input type="checkbox"/> 13. Sim <input type="checkbox"/> 14. Não <input type="checkbox"/> 15. Sem <input type="checkbox"/> 16. Não	<input type="checkbox"/> 17. Sim <input type="checkbox"/> 18. Não <input type="checkbox"/> 19. Sem <input type="checkbox"/> 20. Não	<input type="checkbox"/> 21. Sim <input type="checkbox"/> 22. Não <input type="checkbox"/> 23. Sem <input type="checkbox"/> 24. Não	<input type="checkbox"/> 25. Sim <input type="checkbox"/> 26. Não <input type="checkbox"/> 27. Sem <input type="checkbox"/> 28. Não	<input type="checkbox"/> 29. Sim <input type="checkbox"/> 30. Não <input type="checkbox"/> 31. Sem <input type="checkbox"/> 32. Não	<input type="checkbox"/> 33. Sim <input type="checkbox"/> 34. Não <input type="checkbox"/> 35. Sem <input type="checkbox"/> 36. Não	<input type="checkbox"/> 37. Sim <input type="checkbox"/> 38. Não <input type="checkbox"/> 39. Sem <input type="checkbox"/> 40. Não
49. Localização	50. Aspecto psicológico								
<input type="checkbox"/> 1. Sim <input type="checkbox"/> 2. Não <input type="checkbox"/> 3. Sem <input type="checkbox"/> 4. Não	<input type="checkbox"/> 5. Sim <input type="checkbox"/> 6. Não <input type="checkbox"/> 7. Sem <input type="checkbox"/> 8. Não	<input type="checkbox"/> 9. Sim <input type="checkbox"/> 10. Não <input type="checkbox"/> 11. Sem <input type="checkbox"/> 12. Não	<input type="checkbox"/> 13. Sim <input type="checkbox"/> 14. Não <input type="checkbox"/> 15. Sem <input type="checkbox"/> 16. Não	<input type="checkbox"/> 17. Sim <input type="checkbox"/> 18. Não <input type="checkbox"/> 19. Sem <input type="checkbox"/> 20. Não	<input type="checkbox"/> 21. Sim <input type="checkbox"/> 22. Não <input type="checkbox"/> 23. Sem <input type="checkbox"/> 24. Não	<input type="checkbox"/> 25. Sim <input type="checkbox"/> 26. Não <input type="checkbox"/> 27. Sem <input type="checkbox"/> 28. Não	<input type="checkbox"/> 29. Sim <input type="checkbox"/> 30. Não <input type="checkbox"/> 31. Sem <input type="checkbox"/> 32. Não	<input type="checkbox"/> 33. Sim <input type="checkbox"/> 34. Não <input type="checkbox"/> 35. Sem <input type="checkbox"/> 36. Não	<input type="checkbox"/> 37. Sim <input type="checkbox"/> 38. Não <input type="checkbox"/> 39. Sem <input type="checkbox"/> 40. Não
51. Localização	52. Frequência cardíaca								
<input type="checkbox"/> 1. Normal <input type="checkbox"/> 2. Acelerada <input type="checkbox"/> 3. Desacelerada <input type="checkbox"/> 4. Irregular <input type="checkbox"/> 5. Rápida <input type="checkbox"/> 6. Lenta <input type="checkbox"/> 7. Desacelerada <input type="checkbox"/> 8. Irregular <input type="checkbox"/> 9. Normal <input type="checkbox"/> 10. Acelerada <input type="checkbox"/> 11. Desacelerada <input type="checkbox"/> 12. Irregular <input type="checkbox"/> 13. Rápida <input type="checkbox"/> 14. Lenta <input type="checkbox"/> 15. Desacelerada <input type="checkbox"/> 16. Irregular <input type="checkbox"/> 17. Normal <input type="checkbox"/> 18. Acelerada <input type="checkbox"/> 19. Desacelerada <input type="checkbox"/> 20. Irregular <input type="checkbox"/> 21. Rápida <input type="checkbox"/> 22. Lenta <input type="checkbox"/> 23. Desacelerada <input type="checkbox"/> 24. Irregular <input type="checkbox"/> 25. Normal <input type="checkbox"/> 26. Acelerada <input type="checkbox"/> 27. Desacelerada <input type="checkbox"/> 28. Irregular <input type="checkbox"/> 29. Rápida <input type="checkbox"/> 30. Lenta <input type="checkbox"/> 31. Desacelerada <input type="checkbox"/> 32. Irregular <input type="checkbox"/> 33. Normal <input type="checkbox"/> 34. Acelerada <input type="checkbox"/> 35. Desacelerada <input type="checkbox"/> 36. Irregular <input type="checkbox"/> 37. Rápida <input type="checkbox"/> 38. Lenta <input type="checkbox"/> 39. Desacelerada <input type="checkbox"/> 40. Irregular <input type="checkbox"/> 41. Normal <input type="checkbox"/> 42. Acelerada <input type="checkbox"/> 43. Desacelerada <input type="checkbox"/> 44. Irregular <input type="checkbox"/> 45. Rápida <input type="checkbox"/> 46. Lenta <input type="checkbox"/> 47. Desacelerada <input type="checkbox"/> 48. Irregular <input type="checkbox"/> 49. Normal <input type="checkbox"/> 50. Acelerada <input type="checkbox"/> 51. Desacelerada <input type="checkbox"/> 52. Irregular <input type="checkbox"/> 53. Rápida <input type="checkbox"/> 54. Lenta <input type="checkbox"/> 55. Desacelerada <input type="checkbox"/> 56. Irregular <input type="checkbox"/> 57. Normal <input type="checkbox"/> 58. Acelerada <input type="checkbox"/> 59. Desacelerada <input type="checkbox"/> 60. Irregular <input type="checkbox"/> 61. Rápida <input type="checkbox"/> 62. Lenta <input type="checkbox"/> 63. Desacelerada <input type="checkbox"/> 64. Irregular <input type="checkbox"/> 65. Normal <input type="checkbox"/> 66. Acelerada <input type="checkbox"/> 67. Desacelerada <input type="checkbox"/> 68. Irregular <input type="checkbox"/> 69. Rápida <input type="checkbox"/> 70. Lenta <input type="checkbox"/> 71. Desacelerada <input type="checkbox"/> 72. Irregular <input type="checkbox"/> 73. Normal <input type="checkbox"/> 74. Acelerada <input type="checkbox"/> 75. Desacelerada <input type="checkbox"/> 76. Irregular <input type="checkbox"/> 77. Rápida <input type="checkbox"/> 78. Lenta <input type="checkbox"/> 79. Desacelerada <input type="checkbox"/> 80. Irregular <input type="checkbox"/> 81. Normal <input type="checkbox"/> 82. Acelerada <input type="checkbox"/> 83. Desacelerada <input type="checkbox"/> 84. Irregular <input type="checkbox"/> 85. Rápida <input type="checkbox"/> 86. Lenta <input type="checkbox"/> 87. Desacelerada <input type="checkbox"/> 88. Irregular <input type="checkbox"/> 89. Normal <input type="checkbox"/> 90. Acelerada <input type="checkbox"/> 91. Desacelerada <input type="checkbox"/> 92. Irregular <input type="checkbox"/> 93. Rápida <input type="checkbox"/> 94. Lenta <input type="checkbox"/> 95. Desacelerada <input type="checkbox"/> 96. Irregular <input type="checkbox"/> 97. Normal <input type="checkbox"/> 98. Acelerada <input type="checkbox"/> 99. Desacelerada <input type="checkbox"/> 100. Irregular <input type="checkbox"/> 101. Rápida <input type="checkbox"/> 102. Lenta <input type="checkbox"/> 103. Desacelerada <input type="checkbox"/> 104. Irregular <input type="checkbox"/> 105. Normal <input type="checkbox"/> 106. Acelerada <input type="checkbox"/> 107. Desacelerada <input type="checkbox"/> 108. Irregular <input type="checkbox"/> 109. Rápida <input type="checkbox"/> 110. Lenta <input type="checkbox"/> 111. Desacelerada <input type="checkbox"/> 112. Irregular <input type="checkbox"/> 113. Normal <input type="checkbox"/> 114. Acelerada <input type="checkbox"/> 115. Desacelerada <input type="checkbox"/> 116. Irregular <input type="checkbox"/> 117. Rápida <input type="checkbox"/> 118. Lenta <input type="checkbox"/> 119. Desacelerada <input type="checkbox"/> 120. Irregular <input type="checkbox"/> 121. Normal <input type="checkbox"/> 122. Acelerada <input type="checkbox"/> 123. Desacelerada <input type="checkbox"/> 124. Irregular <input type="checkbox"/> 125. Rápida <input type="checkbox"/> 126. Lenta <input type="checkbox"/> 127. Desacelerada <input type="checkbox"/> 128. Irregular <input type="checkbox"/> 129. Normal <input type="checkbox"/> 130. Acelerada <input type="checkbox"/> 131. Desacelerada <input type="checkbox"/> 132. Irregular <input type="checkbox"/> 133. Rápida <input type="checkbox"/> 134. Lenta <input type="checkbox"/> 135. Desacelerada <input type="checkbox"/> 136. Irregular <input type="checkbox"/> 137. Normal <input type="checkbox"/> 138. Acelerada <input type="checkbox"/> 139. Desacelerada <input type="checkbox"/> 140. Irregular <input type="checkbox"/> 141. Rápida <input type="checkbox"/> 142. Lenta <input type="checkbox"/> 143. Desacelerada <input type="checkbox"/> 144. Irregular <input type="checkbox"/> 145. Normal <input type="checkbox"/> 146. Acelerada <input type="checkbox"/> 147. Desacelerada <input type="checkbox"/> 148. Irregular <input type="checkbox"/> 149. Rápida <input type="checkbox"/> 150. Lenta <input type="checkbox"/> 151. Desacelerada <input type="checkbox"/> 152. Irregular <input type="checkbox"/> 153. Normal <input type="checkbox"/> 154. Acelerada <input type="checkbox"/> 155. Desacelerada <input type="checkbox"/> 156. Irregular <input type="checkbox"/> 157. Rápida <input type="checkbox"/> 158. Lenta <input type="checkbox"/> 159. Desacelerada <input type="checkbox"/> 160. Irregular <input type="checkbox"/> 161. Normal <input type="checkbox"/> 162. Acelerada <input type="checkbox"/> 163. Desacelerada <input type="checkbox"/> 164. Irregular <input type="checkbox"/> 165. Rápida <input type="checkbox"/> 166. Lenta <input type="checkbox"/> 167. Desacelerada <input type="checkbox"/> 168. Irregular <input type="checkbox"/> 169. Normal <input type="checkbox"/> 170. Acelerada <input type="checkbox"/> 171. Desacelerada <input type="checkbox"/> 172. Irregular <input type="checkbox"/> 173. Rápida <input type="checkbox"/> 174. Lenta <input type="checkbox"/> 175. Desacelerada <input type="checkbox"/> 176. Irregular <input type="checkbox"/> 177. Normal <input type="checkbox"/> 178. Acelerada <input type="checkbox"/> 179. Desacelerada <input type="checkbox"/> 180. Irregular <input type="checkbox"/> 181. Rápida <input type="checkbox"/> 182. Lenta <input type="checkbox"/> 183. Desacelerada <input type="checkbox"/> 184. Irregular <input type="checkbox"/> 185. Normal <input type="checkbox"/> 186. Acelerada <input type="checkbox"/> 187. Desacelerada <input type="checkbox"/> 188. Irregular <input type="checkbox"/> 189. Rápida <input type="checkbox"/> 190. Lenta <input type="checkbox"/> 191. Desacelerada <input type="checkbox"/> 192. Irregular <input type="checkbox"/> 193. Normal <input type="checkbox"/> 194. Acelerada <input type="checkbox"/> 195. Desacelerada <input type="checkbox"/> 196. Irregular <input type="checkbox"/> 197. Rápida <input type="checkbox"/> 198. Lenta <input type="checkbox"/> 199. Desacelerada <input type="checkbox"/> 200. Irregular <input type="checkbox"/> 201. Normal <input type="checkbox"/> 202. Acelerada <input type="checkbox"/> 203. Desacelerada <input type="checkbox"/> 204. Irregular <input type="checkbox"/> 205. Rápida <input type="checkbox"/> 206. Lenta <input type="checkbox"/> 207. Desacelerada <input type="checkbox"/> 208. Irregular <input type="checkbox"/> 209. Normal <input type="checkbox"/> 210. Acelerada <input type="checkbox"/> 211. Desacelerada <input type="checkbox"/> 212. Irregular <input type="checkbox"/> 213. Rápida <input type="checkbox"/> 214. Lenta <input type="checkbox"/> 215. Desacelerada <input type="checkbox"/> 216. Irregular <input type="checkbox"/> 217. Normal <input type="checkbox"/> 218. Acelerada <input type="checkbox"/> 219. Desacelerada <input type="checkbox"/> 220. Irregular <input type="checkbox"/> 221. Rápida <input type="checkbox"/> 222. Lenta <input type="checkbox"/> 223. Desacelerada <input type="checkbox"/> 224. Irregular <input type="checkbox"/> 225. Normal <input type="checkbox"/> 226. Acelerada <input type="checkbox"/> 227. Desacelerada <input type="checkbox"/> 228. Irregular <input type="checkbox"/> 229. Rápida <input type="checkbox"/> 230. Lenta <input type="checkbox"/> 231. Desacelerada <input type="checkbox"/> 232. Irregular <input type="checkbox"/> 233. Normal <input type="checkbox"/> 234. Acelerada <input type="checkbox"/> 235. Desacelerada <input type="checkbox"/> 236. Irregular <input type="checkbox"/> 237. Rápida <input type="checkbox"/> 238. Lenta <input type="checkbox"/> 239. Desacelerada <input type="checkbox"/> 240. Irregular <input type="checkbox"/> 241. Normal <input type="checkbox"/> 242. Acelerada <input type="checkbox"/> 243. Desacelerada <input type="checkbox"/> 244. Irregular <input type="checkbox"/> 245. Rápida <input type="checkbox"/> 246. Lenta <input type="checkbox"/> 247. Desacelerada <input type="checkbox"/> 248. Irregular <input type="checkbox"/> 249. Normal <input type="checkbox"/> 250. Acelerada <input type="checkbox"/> 251. Desacelerada <input type="checkbox"/>									

1. Início: Coluna cervical  
2. Início: Membra  
3. Oxigenoterapia

2. Limitação de prancha  
4. KED

50. Unidade de destino:

51. Médicos que realizou:

52. Círculo:

Médico assinante:

Assinante: Valdérico

Técnico de enfermagem: Valdérico

Observador/Padre: Ronaldo

Responsável pelo preenchimento:

Solicitou apoio da UTI:

1. Sim

2. Não

Observações:

Referenciamento:

1. Sim

2. Não

Causa:

Destino:

Obs: Fiquei com o paciente no referenciamento e o paciente no atendimento.

56. Cancelamento da ocorrência:

1. Pelo médico responsável:  2. Pelo solicitante  
 3. Pelo atendente:  4. Pelo encarregado de risco para a equipe

#### 57. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O suscrito certifica que o paciente recusa encaminhamento mesmo contra orientação médica.

Assinatura:

Assinatura:

RG:

Data: / /

64. Múltiplos vitimados:  1. Sim  2. Não

Nº de vitimas:

Comunicação:

*Supervisão  
João Pedro CORDEIRO JUNIOR  
COREN-PE 309.942 ENF  
Coach em  
06-05-2020*

52. Outras observações:

Paciente vítima de colisão de moto com moto com fratura exposta em M10 + luxação das tendões, evolução pós-  
operatoria.

*Rita Mota  
CRM: 19281-PE  
Médica  
Neurocirurgia*

*Valdérico  
CRM: 132676  
Médico Socorrista  
CHU - JAGUERA-PE*

CONFIDENCIAL/EXATINIMENTO



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06992-2

CONTA: 000000572010-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO020720200500000000023706992000000572010168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
Número do documento: 20121812092598700000071324414

Num. 72756249 - Pág. 11

Receipto de Telegrama	Data	Horas	MB143298187BR 2168
Usa dos Correios	Nome Legível do Recebedor		
Usa dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/09/2019 09:11



REMITENTE	REMITENTE: CARNEIRO EITE Rua Quarenta e Oito 208 APT 1003 Espinheiro 52020-060 A Recife/PE		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  1. Mudou-se 6. Recusado 2. Ausente 7. Falecido 3. Desconhecido 8. Não existe o número indicado 4. Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5. Outros (Especificar): _____
	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS Avenida Conde da Boa Vista 50 SALA 1031 - 10º ANDAR Boa Vista 50060-002 - Recife/PE	
REMITENTE	PE 25/09/13:41	DESTINATÁRIO	MB143298187BR 2168
REMITENTE	DHP 25/09/2019 09:11	REMITENTE	2168 x 287mm



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Brunna Marques Perazzo Seixas inscrito (a) no CPF 052.200.554 / 37, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Givanildo Ceriaco Da Silva Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 086.113.334 / 03 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Givanildo Ceriaco Da Silva Lima, inscrito (a) no CPF sob o Nº 086.113.334 / 03, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:  
CNH e Comprovante de Residência

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<b>Avenida Conde da Boa Vista</b>		50	SL 1031
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Boa Vista	Recife	PE	50.060-002
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	
BRUNNA_PERRAZO@HOTMAIL.COM	(81) 3040-6412	(81) 9.9791-0084	

Recife/PE, 03 de Junho de 2020  
Local e Data

Brunna M. Perazzo  
Assinatura do Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE - SES  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Pothyra Pascoal  
Residente  
CRM: Traumatologia / Ortopedia  
CREMEPE 29381  
End. \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: Giovamildo Ferriaco da Silva

Endereço: Uso Oral

Prescrição: ① Undesoxicina 300mg — 28cp

Tomar os cp de 6/6h por 7 dias

② Ciprofloxacino 500mg — 14cp

Tomar os cp de 6/6h por 7 dias

PERMANENTE  
Naduo cp de 12/12h por 7 dias

ASSINATURA DO MÉDICO / CARIMBO

Pothyra Pascoal  
Residente  
Traumatologia / Ortopedia  
CREMEPE 29381

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Org. Emissor: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: / /

Code: 0339





Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
Serviço de Traumato-Ortopedia



## DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins, que **GIVANILDO CERIACO DA SILVA**, sob o registro hospitalar **1712080** está internada nesta unidade hospitalar, desde o dia **09/02/2020**, para tratamento cirúrgico ortopédico com quadro de **FRATURA MEMBRO INFERIOR DIREITO**. Paciente sem previsão de alta hospitalar.

CID: **S723**

Data: 17 de março de 2020

Dr. Kalo Magno C. J.  
MÉDICO  
CRM-PB 7407

\_\_\_\_\_  
Médico – CRM



5879668 4/2

04



PREFEITURA DE  
SÃO BENEDITO DO SUL  
Respeito a nossa gente

## MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA

SUS - Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data: 09/10/2020

Hora: 20:15

### PACIENTE

C. SUS:

Nome: Giovânia Serejo de Souza Lima Documento Nº

Genitora:

Data Nas.: / / Idade: 30 Sexo: M Cor: P

Endereço: R. 50m Lm. Paula

Bairro: Ponto de Referência:

### OCORRÊNCIA

Acidente de Trânsito

Acidente de Trabalho

Suicídio

Outros Acidentes

Picada de Animais Peçonhentos

Agressão

Intoxicação Medicamentos

Intoxicação c/ Agrotóxicos

Outras Causas

Local de Ocorrência:

Acompanhamento:

### ATENDIMENTO

#### QUEIXA PRINCIPAL / MOTIVO

Ronfado, ofegos de sono

### EXAME FÍSICO

PESO

TEMP

PA

FC

FR

100x70

80

582 97%



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento : 1712080

Nome : Divanildo Ferreira da Silva

Foi atendido às 23:46 hs. do dia 09/02/2020

Diagnóstico Próvel : Paciente vítima de  
acidente motociclistico e  
fratura em femur e patela  
olíveis + osteoartrite patela D.

Tratamento Realizado : Tratamento cirúrgico  
para fratura de femur e patela  
olíveis + antibioticoterápida.

Observação : Retornar em 30 dias (para  
consulta ambulatorial na ortopedia  
(Dr. Fábio Brandão). Fazimento das  
atividades laborais por 60 dias.

Cópia de : \_\_\_\_\_

Pothyra Pascoal

Residente

*DR. FÁBIO BRANDÃO*  
Médico Ortopedista  
CREMEPE 29381

25/03/2020

**ATENÇÃO :** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação N° 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento : 1712080

Nome : Givanildo Ferriaco da Silva

Foi atendido às 23:46 hs. do dia 09/02/2020

Diagnóstico Próvel : Paciente vítima de  
acidente motociclistico e  
fratura em femur e patela  
displasias + osteoartrite patela D.

Tratamento Realizado : Tratamento cirúrgico  
para fratura de femur e patela  
displasias + antibioticoterápida.

Observação : Retornar em 30 dias (para  
consulta ambulatorial cp/ ortopedia  
(Dr. Fábio Brandão). Fazimento das  
atividades laborais por 60 dias.

Cópia de : \_\_\_\_\_

Pothyra Pascoal

*[Signature]*  
Presidente

MEU/DR/PP/DR/Ortopedia  
CREMEEPE 29381

25/03/2020

**ATENÇÃO :** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200207530      **Cidade:** São Benedito do Sul      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA      **Data do acidente:** 09/02/2020      **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura segmentar de fêmur direito

**Descrição do exame físico:** Apresenta bloqueio de mobilidade do joelho com extensão total e flexão máxima de 80 graus

**Resultados terapêuticos:** Limitação de mobilidade articular do joelho direito

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIA DO(A) JOELHO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 27/06/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0161268/20

**Vítima:** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**CPF:** 086.113.334-03

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 09/02/2020

**Titular do CPF:** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

#### BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS : 052.200.554-37

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA : 086.113.334-03

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/06/2020  
Nome: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS  
CPF: 052.200.554-37

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/06/2020  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
Número do documento: 20121812092598700000071324414

Num. 72756249 - Pág. 20

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: AUTÔNOMO  
Identidade: 8.159.646.605/PE CPF: 086.113.331-03  
Endereço: RUA DA ESTAÇÃO, 28 - FREI CANECA - SAGUEIRA - PE -  
CEP: 55.409-000.

OUTORGADO:

Nome: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: ADVOGADA  
Identidade: 27708 OAB/PE CPF: 052.200.554-37  
Endereço: AV. CONDE DA BOA VISTA 50, BOAVISTA RECIFE/PE - 50.060-002

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurado e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandado, da vítima.

GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

RECIFE / PE, 03 DE JUNHO DE 2020.  
Local e data

Givanildo Marques da Silva Lima

Assinatura do Outorgante  
(reconhecer firma por autenticidade)

Digitalizado com CamScanner



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0161268/20

**Vítima:** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**CPF:** 086.113.334-03

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 09/02/2020

**Titular do CPF:** GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

**Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

#### BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS : 052.200.554-37

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA : 086.113.334-03

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/06/2020  
Nome: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS  
CPF: 052.200.554-37

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/06/2020  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092598700000071324414>  
Número do documento: 20121812092598700000071324414

Num. 72756249 - Pág. 22

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

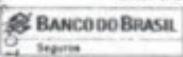
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandado terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

André Fortino  
Diretor Geral  
Banco BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.



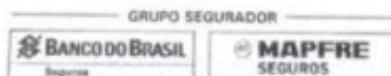
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092625600000071324415>  
Número do documento: 20121812092625600000071324415

Num. 72756250 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

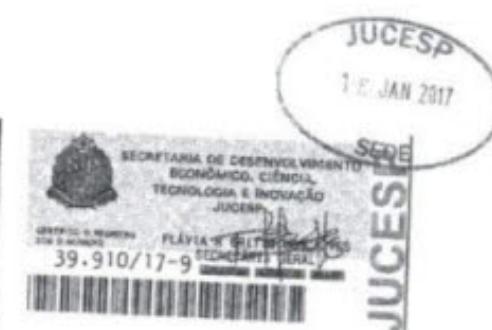
**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



Página 2 de 12





JUCESP PROTOCOLO  
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESENÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,62455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

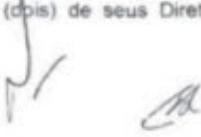
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

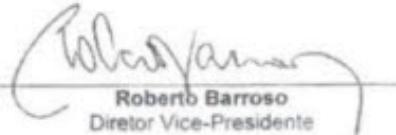
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	—	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

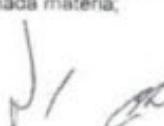
**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afeitem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

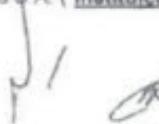
**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).




MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvérsia; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvérsia, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvérsia.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.



## PORTARIA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º e no artigo 24 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Sane 15414.61157/2016-51, resolve:

Art. 1º Apresentar o ofício de autorização ao PORTO SEGURO S.A., CNPJ n. 28.981.000/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado通过由 artigo mencionado no número de conselho de administração emitido em 17 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º e no artigo 24 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Sane 15414.61157/2016-52, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes autorizações, nomeadas pelas acções de PORTO SEGURO S.A., CNPJ n. 28.981.000/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido geral mencionado no artigo 24 de dezembro de 2016:

1 - Alteração da estrutura da sede para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2000 e 2133, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP; e

2 - Reforma e renovação de sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º e no artigo 24 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Sane 15414.61157/2016-53, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes autorizações, nomeadas pelas ações de MAPFRE SEGUROS CERCAIS S.A., CNPJ n. 61.074.770/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido geral mencionado no artigo 24 de dezembro de 2016:

1 - Acesso de capital social em R\$ 257.000.000,00, através de novas ações, sem valor nominal, e

2 - Alteração do artigo 2º e renovação do sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º e no artigo 24 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Sane 15414.61157/2016-54, resolve:

Art. 1º Apresentar o desconto de administrador ao PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 38.788.284/0001-65, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado通过由 artigo mencionado no número de conselho de administração emitido em 17 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Este documento pode ser verificado no ambiente eletrônico Intermediário no site <http://www.surep.mcti.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 900127-9123869891.



10 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO  
RUA LIBERTO BASTIÃO, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fornecida nestas  
bases conforme o original apresentado, dia 9.  
03 JAN. 2017  
1084AW0038274 Rogério Pereira  
Valido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VENHA - AUT. R\$ 3,10

Em ambiente comercial autorizado pelo Exercício 2 (dois) Relevante cálculo 34  
17 (dezessete) Marcações cálculo 38  
Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 7.239/91, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos da Portaria nº 17.315/2005, de 24 de dezembro de 2015 e prorrogação para a aplicação das normas que consta a art. 3º da Lei nº 8.187/90, para os efeitos que a referida aplicação anterior prevista no descreve no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, prorrogação das normas de 1998 e 2014, ressalvado o artigo 2º da Portaria nº 17.315/2005.

Art. 1º CANCELAR, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 3º da Lei nº 8.187/90, os recursos que não se enquadram no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 7.239/91, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos da Portaria nº 17.315/2005, de 24 de dezembro de 2015 e prorrogação para a aplicação das normas que consta a art. 3º da Lei nº 8.187/90, para os efeitos que a referida aplicação anterior prevista no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, prorrogação das normas de 1998 e 2014, ressalvado o artigo 2º da Portaria nº 17.315/2005.

Art. 1º CANCELAR, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 3º da Lei nº 8.187/90, os recursos que não se enquadram no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 7.239/91, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos da Portaria nº 17.315/2005, de 24 de dezembro de 2015 e prorrogação para a aplicação das normas que consta a art. 3º da Lei nº 8.187/90, para os efeitos que a referida aplicação anterior prevista no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, prorrogação das normas de 1998 e 2014, ressalvado o artigo 2º da Portaria nº 17.315/2005.

Art. 1º CANCELAR, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 3º da Lei nº 8.187/90, os recursos que não se enquadram no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 7.239/91, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos da Portaria nº 17.315/2005, de 24 de dezembro de 2015 e prorrogação para a aplicação das normas que consta a art. 3º da Lei nº 8.187/90, para os efeitos que a referida aplicação anterior prevista no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, prorrogação das normas de 1998 e 2014, ressalvado o artigo 2º da Portaria nº 17.315/2005.

Art. 1º CANCELAR, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 3º da Lei nº 8.187/90, os recursos que não se enquadram no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 7.239/91, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos da Portaria nº 17.315/2005, de 24 de dezembro de 2015 e prorrogação para a aplicação das normas que consta a art. 3º da Lei nº 8.187/90, para os efeitos que a referida aplicação anterior prevista no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, prorrogação das normas de 1998 e 2014, ressalvado o artigo 2º da Portaria nº 17.315/2005.

Art. 1º CANCELAR, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 3º da Lei nº 8.187/90, os recursos que não se enquadram no artigo 1º da Portaria nº 17.315/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação

00 02/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-7, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092625600000071324415>  
Número do documento: 20121812092625600000071324415

Num. 72756250 - Pág. 18



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>

Num. 72756251 - Pág. 1

Número do documento: 20121812092644700000071324416

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743865A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

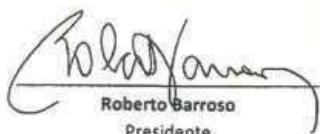


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

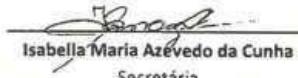
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 4

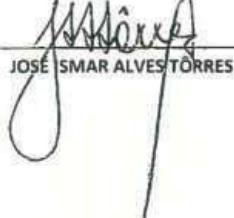
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CF0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>

Num. 72756251 - Pág. 8

Número do documento: 20121812092644700000071324416



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092644700000071324416>  
Número do documento: 20121812092644700000071324416

Num. 72756251 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

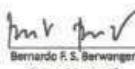
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>

Num. 72756252 - Pág. 1

Número do documento: 2012181209265820000071324417



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

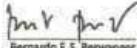
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>

Num. 72756252 - Pág. 4

Número do documento: 2012181209265820000071324417

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 5

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>

Num. 72756252 - Pág. 5

Número do documento: 2012181209265820000071324417

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>

Num. 72756252 - Pág. 7

Número do documento: 2012181209265820000071324417



49965518

de março de 1967.

10/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira  
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-549891 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TIRI-FUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1.96 Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121812092658200000071324417  
Número do documento: 20121812092658200000071324417

Num. 72756252 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2020 12:09:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181209265820000071324417>  
Número do documento: 2012181209265820000071324417

Num. 72756252 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0072266-50.2020.8.17.2001**

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: **12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13:30 e 15:00 horas da tarde (por ordem de chegada).**

Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Intime-se a parte autora através de oficial de justiça.

Publique-se.

Recife, 05 de janeiro de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D** da parte ré.

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 11/01/2021 12:56:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011112563164000000071947429>  
Número do documento: 21011112563164000000071947429

Num. 73397370 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 73185311, conforme segue transscrito abaixo:

*" Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13:30 e 15:00 horas da tarde (por ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Publique-se. Recife, 05 de janeiro de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira  
Juiz de Direito "*

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13:30 e 15:00 horas da tarde (por ordem de chegada)**

**ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE.**

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

**Advertência(s): Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**Endereço: Rua da Estação, 28, Frei Caneca, JAQUEIRA - PE - CEP: 55409-000**

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 11/01/2021 13:02:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011113022087800000071947438>  
Número do documento: 21011113022087800000071947438

Num. 73397380 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 73185311, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13:30 e 15:00 horas da tarde (por ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Publique-se. Recife, 05 de janeiro de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira  
Juiz de Direito"*

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 11/01/2021 20:18:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011120181479800000071970866>  
Número do documento: 21011120181479800000071970866

Num. 73422561 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:54:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209542229600000071984276>  
Número do documento: 21011209542229600000071984276

Num. 73436062 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00722665020208172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:54:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209542245100000071984281>  
Número do documento: 21011209542245100000071984281

Num. 73436067 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12523.340797 8 85120000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700762012281	Nosso Número 14000000125233407-1	Vencimento 26/01/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00722665020208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825696 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700762012281 OBS:				
			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

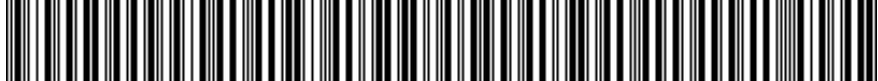
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12523.340797 8 85120000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 26/01/2021
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	Nº do documento 040271700762012281	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/12/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00722665020208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825696 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700762012281 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:54:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209542260100000071984282>  
 Número do documento: 21011209542260100000071984282

Num. 73436069 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	05/01/2021		0	0
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
05/01/2021		040271700762012281	00722665020208172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível		RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA	Física		08611333403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A42A38AF281F12DE				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12523.340797 8 85120000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:54:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209542290700000071984283>  
Número do documento: 21011209542290700000071984283

Num. 73436070 - Pág. 1

Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAIAL

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao presente **Mandado de Intimação – Perícia, Proc. nº 0072266-50.2020, deste município**, dirigi-me ao seguinte endereço: Rua da Estação, nº 28, Centro, Usina Frei Caneca, Jaqueira, termo judiciário desta Comarca, e sendo aí, **INTIMEI o autor GIVANILDO CERIACO DE SILVA LIMA**, por todo conteúdo do mandado. Após as formalidades legais, o intimado aceitou a contrafé exarando sua nota de ciente no corpo do mandado. O referido é verdade; Dou fé.

Maraial, 14 de janeiro de 2021.

---

***Murilo Gustavo Fernandes Lessa***  
***Oficial de Justiça***

**Mat. 184.548-9**



Assinado eletronicamente por: MURILO GUSTAVO FERNANDES LESSA - 14/01/2021 10:56:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410560527300000072079355>  
Número do documento: 21011410560527300000072079355

Num. 73534270 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL  
DO 1º GRAU

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ  
SEGURADORA S/A

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à PERÍCIA, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:** 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13:30 e 15:00 horas da tarde (por ordem de chegada)

**ENDEREÇO:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Nome: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

Endereço: Rua da Estação, 28, Frei Caneca, JAQUEIRA - PE - CEP: 55409-000

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

13.01.2021

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

Givanildo Ceriaco da Silva Lima

12/01/2021 21:30

de 2

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MURILO GUSTAVO FERNANDES LESSA - 14/01/2021 10:56:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410560570100000072079360>  
Número do documento: 21011410560570100000072079360

Num. 73534275 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 11:05:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012511052766700000072553312>  
Número do documento: 21012511052766700000072553312

Num. 74023883 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00722665020208172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 11:05:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012511052787300000072553313>  
Número do documento: 21012511052787300000072553313

Num. 74023884 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 11:05:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012511052787300000072553313>  
Número do documento: 21012511052787300000072553313

Num. 74023884 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

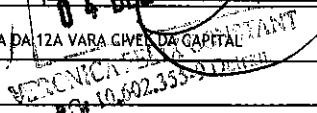
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2021  
**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 10/03/2021 21:03:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031021032681600000075155020>  
Número do documento: 21031021032681600000075155020

Num. 76698362 - Pág. 1

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>PEJ</b>	
<b>DESTINATÁRIO:</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO R SENADOR DANTAS, 74 DE 58 AO FIM LADO P AR 5 ANDAR CENTRO 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ		<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional</b> <b>JC862778667AA</b> 			
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º _____ / _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ / _____ : _____ h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> ATENÇÃO: _____ 1º Mudou-se 2º Endereço Insuficiente 3º Não Existe o Número 4º Desconhecido 5º Recusado 6º Não Procurado 7º Ausente 8º Falecido 9º Outros	<b>RUBRICA E MATERIAU DO ENTREGADOR</b>  Mat.: 8.902.044
<b>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL</b> - 0072266-50.2020.8.17.2001 - 71484024 SECAO A DA 12A VARA CIVIL DA CAPITAL			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>DATA DA ENTREGA</b> _____ / _____ / _____	
<b>RECEBEDOR</b> 		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> _____	



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 10/03/2021 21:03:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031021032704500000075155021>  
 Número do documento: 21031021032704500000075155021



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de março de 2021

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 11/03/2021 11:48:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111485266300000075188491>  
Número do documento: 21031111485266300000075188491

Num. 76732724 - Pág. 1

		PEJ
<b>DESTINATÁRIO:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060 A TE 1350 LADO PAR SALAS 0506 E 07 BOA VIAG EM 51011050 - RECIFE - PE		
		
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional</b>		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>
1º ____ / ____ / ____ : ____ h ATENÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se ____ / ____ / ____ : ____ h apds a 3º 2º ____ / ____ / ____ : ____ h tentativa. 3º ____ / ____ / ____ : ____ h devolver o		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros
<b>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL</b> - 0072266-50.2020.8.17.2001 - 71484025 SECAO A DA 12A VARA CIVEL DA CAPITAL		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR</b> Helmiton Mat. 8508459-0
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 1012 01/00/18		<b>DATA DA ENTREGA</b> 16/12/20
<b>VEL DO RECEBEDOR</b> 1012		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 800475



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 11/03/2021 11:48:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111485300800000075188495>  
 Número do documento: 21031111485300800000075188495

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 12/03/2021 11:26:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031211262052900000075264026>  
Número do documento: 21031211262052900000075264026

Num. 76811487 - Pág. 1

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0072266-50.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**

**RÉUS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407**, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 12 de março de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0072266-50.2020-8-7.2001

Nome Completo: Giovaniildo Euacio da Silveira Lima

Medidas COVID 19: 362 Uso de Mascara: SIM  NÃO

CPF: 086.113.334-03 Vara: 12º Vara. Civil - Segunda

### Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

#### Informações do Acidente

Local do Acidente:

SÃO BENEDITO - PE

Data do Acidente: 09/02/2020

#### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de fêmur D + patela D  
submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

📞 (81) 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Edema crônico + atrofia muscular  
no membro inferior direito + rigidez  
interna em joelho D + marcha claudicante.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06

# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1 )** Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro inferior  10% Residual  25% Leve  
direito  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Grau de incapacidade  
2º Grau de incapacidade  
3º Grau de incapacidade  
4º Grau de incapacidade

## Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2021

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.664-30

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpv@gmail.com



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0072266-50.2020.8.17.2001**

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Atenda-se ao solicitado na Petição de Id 76811496 - Pág. 1.

Intimem-se as partes para fins de em prazo comum de dez dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial constante do Id 76811496 - Págs. 2/3, renovando-se, ao termo final de dito prazo, a conclusão processual, dessa feita para fins de julgamento.

Recife, 25 de março de 2021.

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 25/03/2021 09:15:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032509151567600000075996624>  
Número do documento: 21032509151567600000075996624

Num. 77567208 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 13:47:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032913472557000000076187823>  
Número do documento: 21032913472557000000076187823

Num. 77765451 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00722665020208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BRADESCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/07/2020  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 06992-2  
CONTA: 000000572010-9

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO20720200500000000002370699200000572010168750 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

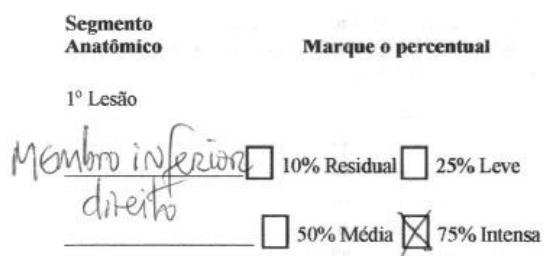
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 13:47:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032913472571800000076187845>  
Número do documento: 21032913472571800000076187845

Num. 77765473 - Pág. 1

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% do joelho, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75% do membro, ou seja, quase se equipara à perda completado membro, como por exemplo, é quase equivalente à amputação do membro, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Ora, deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 13:47:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032913472571800000076187845>  
Número do documento: 21032913472571800000076187845

Num. 77765473 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 77567208, conforme segue transscrito abaixo:

*"Atenda-se ao solicitado na Petição de Id 76811496 - Pág. 1. Intimem-se as partes para fins de em prazo comum de dez dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial constante do Id 76811496 - Págs. 2/3, renovando-se, ao termo final de dito prazo, a conclusão processual, dessa feita para fins de julgamento. Recife, 25 de março de 2021.  
Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"*

RECIFE, 2 de junho de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/06/2021 16:47:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116470127300000080624039>  
Número do documento: 21061116470127300000080624039

Num. 82338070 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00722665020208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já apresento sua manifestação sobre o laudo conforme petição de ID.77765473.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de junho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/06/2021 16:47:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116470145200000080624043>  
Número do documento: 21061116470145200000080624043

Num. 82338074 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº. 0072266-50.2020.8.17.2001 - SEÇÃO A**

**GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, em cumprimento ao despacho sob Id. 81694682, **informar que não se opõe à perícia médica realizada sob Id. 76811496**, de forma que aguarda o regular julgamento do feito ciente que **existe, de acordo com o laudo, complementação a receber** por parte do demandante em relação a sua sequelas em decorrência do sinistro. Ademais, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 23 de junho de 2021.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS  
OAB/PE Nº 27.708  
LORENA SAMPAIO DA SILVA  
OAB/PE Nº 42.960**



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 23/06/2021 02:11:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062302112969400000081285689>  
Número do documento: 21062302112969400000081285689

Num. 83016928 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0072266-50.2020.8.17.2001**

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA, devidamente qualificado e através de Advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificadas.**

Narrou o autor que no dia 09/02/2020 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente. Afirmou que, administrativamente, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização. Sendo assim, entende ainda fazer jus ao recebimento da indenização do seguro equivalente à lesão sofrida, equivalente a R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G.

Devidamente citadas, as demandadas atravessaram Contests, constante tal do Id 72756248, por intermédio da qual suscitaram verdadeira inépcia da inicial, ante a ausência de juntada de laudo do IML. No mérito, pugnaram pela improcedência dos pleitos autorais, ante o pagamento integral feito na esfera administrativa.

O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no Id 76811496.

**É o relatório. Decido.**

A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pelas partes demandadas.

**Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor.**

Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido:

**PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016).**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. LAUDO DO IML. PRESCINDIBILIDADE. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O laudo do IML não se caracteriza documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro**



**obrigatório DPVAT, por quanto o percentual de invalidez pode ser apurado por perícia técnica, quando da instrução processual** (TJMG, AC 10000200456903001, MG, Rel. Aparecida Grossi, j. 30/6/2020, pub. 3/7/2020).

Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 76811496, págs. 1/3), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar.

Passemos à análise do **mérito**.

No caso em questão, controveverte-se sobre o *quantum* indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico de id 76811496, págs. 1/3, verifico que o perito informa que o demandante sofreu LESÃO PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, na ordem de 75% (INTENSA), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, porque, administrativamente, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como restou incontrovertido.

Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo **PROCEDENTE** a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I do CPC, para condenar as seguradoras réis a pagarem ao postulante a quantia remanescente de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ).

Condeno as partes demandadas ao pagamento de custas processuais e ao de 10% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais.

P. Intime-se, observadas as cautelas legais.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença.

Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo.

Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, a fim de indicar eventual crédito.

Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi.

Recife, 27 de julho de 2021

**Dario Rodrigues Leite de Oliveira**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 84939070, conforme segue transrito abaixo:

*"Vistos etc. GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA, devidamente qualificado e através de Advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificadas. Narrou o autor que no dia 09/02/2020 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente. Afirmou que, administrativamente, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização. Sendo assim, entende ainda fazer jus ao recebimento da indenização do seguro equivalente à lesão sofrida, equivalente a R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G. Devidamente citadas, as demandadas atravessaram Contests, constante tal do Id 72756248, por intermédio da qual suscitaram verdadeira inépicio da inicial, ante a ausência de juntada de laudo do IML. No mérito, pugnaram pela improcedência dos pleitos autorais, ante o pagamento integral feito na esfera administrativa. O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no Id 76811496. É o relatório. Decido. A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil. Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pelas partes demandadas. Da inépicio da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor. Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016). APPELACIÓN CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. LAUDO DO IML. PRESCINDIBILIDADE. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O laudo do IML não se caracteriza documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, porquanto o percentual de invalidez pode ser apurado por perícia técnica, quando da instrução processual (TJMG, AC 10000200456903001, MG, Rel. Aparecida Grossi, j. 30/6/2020, pub. 3/7/2020). Ora, como aos presentes foi*



juntado o laudo do expert (id 76811496, págs. 1/3), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar. Passemos à análise do mérito. No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de id 76811496, págs. 1/3, verifico que o perito informa que o demandante sofreu LESÃO PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, na ordem de 75% (INTENSA), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), porque, administrativamente, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como restou incontrovertido. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo PROCEDENTE a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I do CPC, para condenar as seguradoras réis a pagarem ao postulante a quantia remanescente de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ). Condeno as partes demandadas ao pagamento de custas processuais e ao de 10% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, a fim de indicar eventual crédito. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 27 de julho de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 16 de agosto de 2021.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 16/08/2021 12:13:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081612131062100000084401119>  
Número do documento: 21081612131062100000084401119

Num. 86217587 - Pág. 2

Ciente, aguardando expedição.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/08/2021 14:14:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081614141403200000084414140>  
Número do documento: 21081614141403200000084414140

Num. 86230860 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001  
AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA: 2717 040 01825696-4**

---

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 84939070**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 27 de julho de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito".*

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 27 de agosto de 2021.

**CARMEN MAGALHÃES DE ANDRADE PEDROSA**

*Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)*

**DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA**

*Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 30/08/2021 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083013510703600000085357411>  
Número do documento: 21083013510703600000085357411

Num. 87202786 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0072266-50.2020.8.17.2001

AUTOR: GIVANILDO CERIACO DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 87202786, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 31 de agosto de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 31/08/2021 07:47:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083107475862600000085544765>  
Número do documento: 21083107475862600000085544765

Num. 87390980 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 31/08/2021 14:33:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083114333956300000085601686>  
Número do documento: 21083114333956300000085601686

Num. 87450233 - Pág. 1